




DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO - SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

DE: SAAE - SOROCABA	DATA: 17/04/2014
Ref.: Concorrência nº 01/14 - Processo Administrativo nº 12.862/2014 - SAAE. Recurso Administrativo Interposto.	
Objeto: Contratação de empresa de engenharia para elaboração de projeto executivo, construção e implantação de 01 (um) reservatório metálico apoiado de água tratada com capacidade de 2000m ³ , para atender o centro de distribuição 15 – Retiro São João (YKK), neste Município.	
<p>Prezados senhores,</p> <p>O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, por sua Comissão Especial de Licitações, comunica aos interessados que as licitantes Dipawa Indústria, Comércio e Construtora Ltda. e a Accorsi Indústria, Comércio e Construções Ltda. interuseram Recurso Administrativo contra decisão desta Comissão, relativamente ao resultado do julgamento dos documentos habilitatórios.</p> <p>Informa também que, os autos do processo estão com vista franqueada aos interessados e que o prazo para impugnação ao Recurso Administrativo interposto pela licitante acima mencionada, é de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação.</p> <p>Anexo, os Recursos Administrativos Interpostos.</p> <p>Atenciosamente,</p> <p> Maria Sueli de Araujo Proença DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO</p>	

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA – ESTADO DE SÃO PAULO

Processo Licitatório n. 01/2014

Processo Administrativo n. 12.862/2013-SAAE

DIPAWA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ n. 55.456.602/0001-40, empresa estabelecida nesta cidade de Tupã, no Estado de São Paulo, na Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros, s/n., Bairro Harmonia, neste ato representada por seu proprietário o Sr. **WALDEMAR STORT**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade [REDACTED], no Estado de São Paulo, [REDACTED], Centro, portador da Cédula de Identidade RG n. [REDACTED] 5.552 [REDACTED] SSP/SP, inscrito no CPF n. [REDACTED] 633.608 [REDACTED], vem, respeitosamente, perante a ilustre presença de Vossa Excelência, dentro do prazo legal e nos termos do item 7.5 – letra b1 e b2 do edital, do Processo Licitatório n. 01/2014, de 26/03/2014, do Processo Administrativo n. 12.862/2013-SAAE, e do art. 109, I, “a”, da Lei 8.666/93, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO contra a r. decisão lavrada na Ata da Reunião de Licitação realizada em 08/04/2014, que acabou por inabilitá-la no procedimento licitatório em virtude da não comprovação de sua boa situação financeira por deixar de apresentar os índices solicitados, expondo para tanto os fatos e fundamentos a seguir deduzidos:

01. A empresa Recorrente credenciou-se no procedimento licitatório de Concorrência pela qual a Empresa Pública **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA – ESTADO DE SÃO PAULO**, através do Processo Administrativo n. 12.862/2013-SAAE, ora Recorrida, objetiva o fornecimento de reservatório metálico com base e capacidade de 200m3 para água tratada, para atender o centro de distribuição 15 – Retiro São João, em Sorocaba/SP.

Janaina Soler Cavalcanti
Setor de Licitação e Contratos

14/04/14
14.4068

02. Atendendo às Condições Gerais constantes do Processo Licitatório n. 01/2014, a Licitante Recorrente apresentou toda a documentação necessária à Habilitação, habilitação Jurídica, de Regularidade Fiscal e Trabalhista, e toda documentação complementar, ou seja, de qualificação técnica, e de econômico-financeira. Devidamente entregue dentro do envelope fechado, nos termos e conformidade ao Processo Licitatório.

03. Ocorre que, o Departamento Administrativo – Setor de Licitação e Contratos, em 08/04/2014, julgou a Recorrente inabilitada para participar do certame licitatório, uma vez que, alega que a Recorrente descumpriu os termos do item 7.5 – letra b1 e b2, sendo não apresentou o Balanço Patrimonial sem constar o Termo de Abertura e Encerramento, e, por fim, não comprovar sua boa situação financeira por deixar de apresentar os índices solicitados.

04. O Balanço Patrimonial apresentado pela Recorrente cumpriu fielmente as normas legais, conforme disposto no artigo 1.186 do Código Civil, à seguir descrito:

Art. 1186. O livro Balancetes Diários e Balanços será escriturado de modo que registre:

.....
II - o balanço patrimonial e o de resultado econômico, no encerramento do exercício.

A norma legal, descrita acima, destaca que o balanço patrimonial deve constar o “RESULTADO ECÔNOMICO, NO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO”, ademais, a obrigatoriedade de se fazer constar o Termo de Abertura e Encerramento, está relacionado intrinsecamente ao Livro Diário que deve ser numerado ordinariamente para fins de controle.

05. Ora, “data vênia”, Nobre Julgador, não se pode inabilitar a Recorrente pela não comprovação de sua boa situação financeira por deixar de apresentar os índices solicitados, tendo em vista que o Balanço Patrimonial foi elaborado de forma clara, diga-se de passagem, devidamente registrado na JUCESP, tornando a sua situação econômico-financeira de fácil visualização.

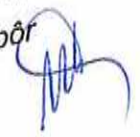
06. A conduta do agente público responsável mostra-se absolutamente irregular, desatendendo aos princípios da licitação, não podendo prevalecer de forma alguma, haja vista que acabou frustrando, senão restringindo a competitividade do certame, o que, de certa forma, é expressamente vedado pela Lei 8.666/93, em seu art. 3º, § 1º, I, vejamos:

"Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

§ 1º. É vedado aos agentes públicos:
I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato".

07. Segundo esses dispositivos, não pode haver licitação com discriminações entre participantes, seja favorecendo determinados proponentes, seja afastando outros ou desvinculando-os no julgamento. A igualdade entre os licitantes é princípio irrelevável na licitação.

08. Celso A. Bandeira de Mello afirma que "o princípio da igualdade consiste em assegurar regramento uniforme às pessoas que não sejam entre si diferenciáveis pôr



razões lógicas e substancialmente (isto é, a face da constituição) afinadas com eventual disparidade de tratamento".

09. A inabilitação da Recorrente por não apresentar por não cumprir o disposto no item 7.5 – letra b1 e b2, está totalmente em desacordo as normas legais, e em especial ao disposto ao Inciso II do artigo 1.186 do Código Civil.

10. Todo o ocorrido foi presenciado pelos integrantes da Comissão Especial de Licitações do SAAE, que emite Ata dos Trabalhos de Abertura dos Envelopes, doc. anexado ao presente, testemunhando como se deram os fatos.

11. É oportuno registrar que dito ato desrespeitou, ainda, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, pois a Comissão descumpriu a norma contida no item 7.5 do Edital, uma vez que a documentação foi apresentada em conformidade com as normas legais.

12. A base deste princípio está inserida nos artigos 3º e 41 da Lei nº 8.666/93, que com clareza incontestável, dispõem que a Administração não pode descumprir as normas do edital, ao qual se acha estritamente vinculada, seguida, ainda, pelos arts. 43, 44, 46 e 48 do citado diploma legal.

13. Por outro lado, o inconformismo maior consubstancia-se na r. decisão emanada pelo Departamento Administrativo, na qual acabou por julgar inabilitada a Recorrente em virtude da falta de apresentar o Balanço Patrimonial sem constar o Termo de Abertura e Encerramento, e, por fim, não comprovar sua boa situação financeira por deixar de apresentar os índices solicitados.

14. Inobstante não constar na Ata de Reunião qualquer registro relativo às observações e considerações que foram pronunciadas sobre a análise dos documentos apresentados, a Recorrente foi informada que sua inabilitação deu-se por não ter apresentado a documentação conforme item 7.5 – letra b1 e b2.

15. Com efeito, simples omissão do contido no item 7.5 – letra b1 e b2, não figura motivo para desqualificar a Recorrente, já que toda a documentação foi apresentada conforme descrito no item 7.5 – letra b1 e b2.


16. Em face das razões expostas, a Recorrente DIPAWA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E

CONSTRUTORA LTDA, requer desta mui digno, Departamento Administrativo – Setor de Licitação e Contratos, dê provimento do presente Recurso Administrativo para reconsiderar a r. decisão proferida na Ata de Reunião de 08/04/2014 com base no subitem 7.5 – letra b1 e b2, do Edital, e julgar procedente as razões ora apresentadas, declarando-a Habilitada a participar do Processo licitatório n. 01/2014, por satisfazer todos requisitos previstos no Edital de Licitação.

Termos em que,

Pede deferimento.

De Tupã\SP para Sorocaba\SP, 12 de abril de 2014.


Dipawa Indústria, Comércio e Construtora Ltda
Waldemar Stort
RG nº 5.552 SSP/SP

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 55.456.692/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 07/03/1986
NOME EMPRESARIAL DIPAWA IND COM E CONSTRUTORA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 25.21-7-00 - Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA			
LOGRADOURO ROD COMANDANTE JOAO RIBEIRO DE BARROS	NUMERO S/N	COMPLEMENTO TREVO PRINCIPAL	
CEP 17.005-540	BARRIO/DISTRITO HARMONIA	MUNICIPIO TUPA	UF SP
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia 28/5/2010 às 14:37:24 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Atualize sua página](#)



Preparar Página para Impressão

JUCESP

CONVÊNIO TUPÃ
COD. 135

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL
ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 15

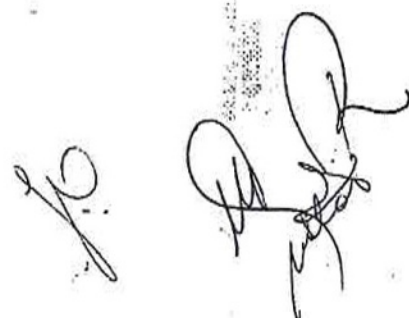
DIPAWA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E CONSTRUTORA LTDA

396 2973
Neuza

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo-assinados **WALDEMAR STORT**, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado a [REDACTED] Estado de São Paulo, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº [REDACTED] emitida pela SSP-SP em 15/04/1968 e inscrito no CPF (MF) nº [REDACTED] 633.608 [REDACTED] e **NEUZA MARIA BRESCIANI STORT**, brasileira, casada, industrial, residente e domiciliada a Rua [REDACTED] Estado de São Paulo, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº [REDACTED] emitida pela SSP-SP em 06/02/1969 e inscrita no CPF (MF) nº [REDACTED] 402.328 [REDACTED] únicos sócios componentes da sociedade limitada, regida nos termos do art. 1052 e seguintes do código civil (lei 10406/2002), que gira sob a denominação social de **DIPAWA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E CONSTRUTORA LTDA**, situada a Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros, S/N, Harmonia, Trevo Principal, CEP 17.605-540, na cidade de Tupã, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ (MF) nº 55.456.602/0001-40, com o contrato social de constituição registrado na JUCESP/NIRE sob nº 35203500732 em 06/03/86 e última alteração sob nº 112.040/06-8 em 19/06/2006, resolvem de comum acordo efetuar a seguinte alteração:

Item A: Fica constituída a filial, situada a Avenida "A", nº 151, Trevo Principal, Parque Industrial II, Cep: 17604-770, nesta cidade de Tupã, Estado de São Paulo, cujo ramo de atividade é Construtora, sendo-lhe atribuída o capital social de R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais).

Consolidação:



DIPAWA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E CONSTRUTORA LTDA

Cláusula Primeira: A sociedade gira sob a denominação social de **DIPAWA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E CONSTRUTORA LTDA;**

Cláusula Segunda: A sociedade possui sua sede a Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros, S/N, Trevo Principal, Bairro Harmonia, Cep: 17.605-540 na cidade de Tupã, Estado de São Paulo, e poderá de acordo com seus interesses abrir filiais ou depósitos em qualquer parte do território nacional.

Cláusula Terceira: A sociedade possui uma filial situada a Avenida "A", nº 151, Trevo Principal, Parque Industrial II, Cep: 17.604-770, na cidade de Tupã, Estado de São Paulo;

Cláusula Quarta: A sociedade tem por objetivo social a exploração do ramo de **Indústria, Comércio de Tanques, Caixas d'água, Reservatórios, Bebedouros, Comedouros e Construtora.**

Parágrafo Primeiro: É estabelecido que a sede da sociedade situada a Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros, s/n, Trevo Principal, Harmonia, Cep: 17.605-540, na cidade de Tupã, Estado de São Paulo, funciona com o ramo de atividade de **"Indústria, Comércio de Tanques, Caixas d'água, Reservatórios, Bebedouros e Comedouros e Construtora"**.

Parágrafo Segundo: É estabelecido que a filial da sociedade situada a Avenida "A", nº 151, Trevo Principal, Parque Industrial II, Cep: 17.604-770 na cidade de Tupã, Estado de São Paulo, funciona somente na atividade de **"Construtora"**.



JUCEP

CONVÊNIO TUPÃ
COD. 135

Cláusula Quinta: O capital social da sociedade é de R\$ 330.000,00 (Trezentos e Trinta Mil Reais), divididos em 330.000 (Trezentas e Trinta Mil) quotas de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, inteiramente subscrito e integralizado, pertencendo aos sócios na seguinte forma:

WALDEMAR STORT

311.157 quotas 94,29% R\$ 311.157,00

NEUZA MARIA BRESCIANI STORT

18.843 quotas 5,71% R\$ 18.843,00

Parágrafo Único: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social;

Cláusula Sexta: O capital na importância de R\$ 330.000,00 (Trezentos e Trinta Mil Reais), é atribuído aos estabelecimentos da sociedade na seguinte forma:

- a) Ao estabelecimento sede da sociedade situada à Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros, s/n, Harmonia, Trevo Principal, Cep: 17.605-540, na cidade de Tupã, Estado de São Paulo, é atribuído o capital social na importância de R\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais);
- b) Ao estabelecimento filial da sociedade situado a Avenida "A", 151, Parque Industrial II, Trevo Principal, Cep: 17.604-770, na cidade de Tupã, Estado de São Paulo, é atribuído o capital social na importância de R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais);

Cláusula Sétima: O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, e o início das operações foi em 06 de março de 1986.

JUCESP

CONVÊNIO TUPÃ
COD. 135

extinguindo-se a qualquer tempo, uma vez observada a Legislação em vigor e as disposições deste contrato;

JUCESP

Cláusula Oitava: As quotas são indivisíveis e o sócio, que pretender retirar-se da sociedade deverá manifestar-se com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias, prazo em que os sócios remanescentes gozarão do direito de preferência de aquisição de suas quotas, e no qual somente poderão ser cedidas ou transferidas para terceiros, mediante sua expressa renúncia àquele direito;

Cláusula Nona: Os resultados financeiros da sociedade são apurados em balanços regulares procedidos a 31 de dezembro de cada ano, e serão divididos e suportados pelos sócios na proporção de suas quotas do capital social;

Cláusula Décima: A administração e representação da sociedade cabe ao sócio WALDEMAR STORT de forma isolada, ao qual na função de sócio administrador, é atribuído-lhe todos os poderes para representá-la ativo e passivamente, tanto em juízo como fora dele, perante todas as repartições públicas federais, estaduais, municipais e autárquicas, e em todas as relações e transações comerciais com terceiros, podendo movimentar contas bancárias, receber e dar quitações, praticar enfim todos os atos administrativos necessários e de interesse social, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio;

Cláusula Onze: A retirada mensal a título de pró-labore é feita pelo sócio WALDEMAR STORT, com observância à legislação vigente e as possibilidades financeiras da sociedade;

Cláusula Doze: Pelo falecimento, interdição ou retirada de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, podendo em qualquer destas



JUL 20 2002

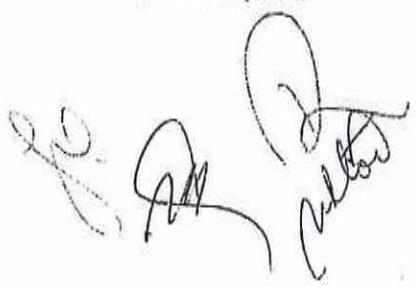
CONVENIO TUPÁ
COD. 135

eventualidades, continuar suas atividades normais, mediante alteração do contrato social e procedendo-se como segue:

- a) Na eventualidade de falecimento de um dos sócios, seus haveres e direitos serão apurados mediante balanço extraordinário levantado no prazo de 90 (Noventa) dias contados da data da ocorrência, e se houver concordância dos sócios remanescentes os herdeiros ou sucessores de "de-cujus", poderão ser admitidos na sociedade, e caso contrário os seus haveres e direitos serão pagos nas condições abaixo;
- b) Na eventualidade de interdição ou retirada de quaisquer sócios, seus haveres e direitos serão baseados no último balanço social, ou caso assim não lhe convenha, obriga-se a aguardar o encerramento do próximo balanço regular, cabendo-lhe nesse caso participação no lucro ou prejuízo, proporcionalmente ao tempo em que se manteve na sociedade, contando de 1º (Primeiro) de janeiro até a data de seu afastamento;
- c) Em qualquer dos eventos anteriores, o pagamento dos haveres e direitos do sócio falecido, interdito ou retirante, serão pagos pela sociedade em até 24 (Vinte e Quatro) parcelas mensais e iguais, sendo a primeira vencível em após 30 (Trinta) dias da referida apuração;

Cláusula Treze: O administrador declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade conforme mencionados no art. 1011, parágrafo 1º do Código Civil (Lei 10.406/2002).

Cláusula Quatorze: Neste contrato os casos omissos serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e outros dispositivos legais aplicáveis.



JUCESP

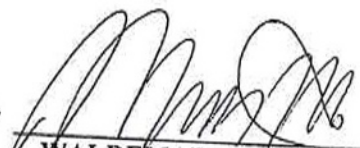
CONVÊNIO TUPÃ
COD. 135

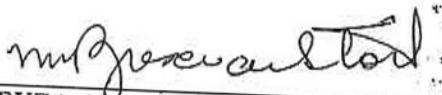
Cláusula Quinze: Fica eleito o foro da Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e resolverem os conflitos oriundos da interpretação ou de omissão do presente instrumento, cujas cláusulas e condições são regidas de conformidade com as Leis vigentes no país;

Ficam assim consolidadas as cláusulas em vigor do contrato social de constituição e alterações posteriores;


E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de alteração e consolidação de contrato social, em 03 (Três) vias de igual teor e forma, justamente com 02 (Duas) testemunhas.

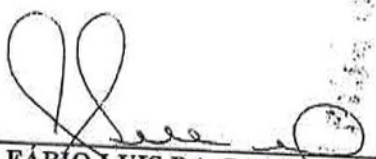
Tupã, 14 de Agosto de 2006


WALDEMAR STORT
CPF (M.F) n°: 633.608
RG n°: SSP/SP


NEUZA MARIA BRESCIANI STORT
CPF (M.F) n°: 402.328
RG n°: SSP/SP

TESTEMUNHAS:


ANTONIO REINALDO DA COSTA
CPF (MF) n°: 905.318
RG n°: SSP/SP


FABIO LUIS DA C. BALDEIN
CPF (MF) n°: 667.718
RG n°: SSP/SP

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA
DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO
Sob o número 193.772/06-1
Cristina Maria Llavina Correa
SECRETARIA GERAL

JUCESP



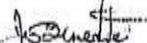
ATA DOS TRABALHOS DE ABERTURA DOS ENVELOPES "DOCUMENTAÇÃO", APRESENTADOS À CONCORRÊNCIA Nº 01/2014 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12.862/2013-SAAE, DESTINADA À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO, CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE 01 (UM) RESERVATÓRIO METÁLICO APOIADO DE ÁGUA TRATADA, COM CAPACIDADE DE 2.000 M³, PARA ATENDER O CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO 15 - RETIRO SÃO JOÃO (YKK), NESTE MUNICÍPIO.....

Às dez horas e cinco minutos do dia vinte e seis de março do ano dois mil e quatorze, na sala de reuniões do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do município de Sorocaba, à Av. Pereira da Silva, nº 1.285, reuniu-se a Comissão Especial de Licitações do SAAE, composta das senhoras Maria Eloíse Benette - Chefe do Setor de Licitação e Contratos, Luzia Ferrari Rodrigues Corrêa - Chefe do Setor de Tecnologia da Informação e Priscila Gonçalves de Toledo Pedroso Leite - Auxiliar de Administração, nomeada através da Portaria nº 590 de 16 de dezembro de 2013; compareceram também os senhores Henry Antonio Bresciani Hette - representando a Dipawa Indústria Comércio e Construtora Ltda., Eurípedes Bessa - representando a Salles Comércio e Construções Ltda. - EPP e Adriana Afonso - representando a K@racol Indústria e Comércio de Tanques e Reservatórios Metálicos Eireli - EPP para sob a presidência da senhora Maria Eloíse Benette, realizarem os trabalhos de abertura dos envelopes "Documentação", apresentados à Concorrência em epígrafe pelas licitantes acima mencionadas e também pela licitante Accorsi - Indústria, Comércio e Construções Ltda., num total de 04 (quatro) concorrentes. Iniciados os trabalhos, foram recolhidos os envelopes "Documentação" e "Proposta" e após, foram examinados e rubricados pela presidência da mesa e por todos os demais presentes, tendo sido constatado que estavam devidamente subscritos de acordo com o estabelecido no ato convocatório. Ato contínuo passou-se à abertura dos envelopes "Documentação", quando todos os documentos ali contidos, foram também examinados e rubricados por todos. Prosseguindo com os trabalhos, foram consultados os senhores presentes para saber se teriam alguma observação a fazer relativamente aos documentos analisados, momento em que a empresa K@racol Indústria e Comércio de Tanques e Reservatórios Metálicos Eireli - EPP, solicitou que se constasse em ata que fosse verificado o faturamento da empresa Salles

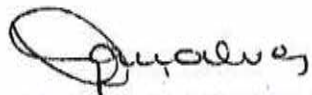
Handwritten signatures and initials:
A.A.A.
S
126
Dx



Comércio e Construções Ltda. - EPP, se a mesma continua sendo EPP, faz constar também que no contrato indeterminado com os engenheiros não consta recibo de pagamento comprovando vínculo com a empresa e que o atestado do reservatório metálico apresentado está no nome de engenheiro civil e o correto seria engenheiro mecânico. A empresa Salles Comércio e Construções Ltda. - EPP observou que as empresas K@racol Indústria e Comércio de Tanques e Reservatórios Metálicos Eireli - EPP e Accorsi - Indústria, Comércio e Construções Ltda. apresentaram balanço sem registro na Junta Comercial e que a empresa Accorsi - Indústria, Comércio e Construções Ltda. apresentou alteração do contrato social diferente do CNPJ/DECA/Certidão Federal/INSS/FGTS e que o contrato do engenheiro Tarcísio está vencido. Isto posto, decidiu a senhora Presidente da Comissão Especial de Licitações por suspender os trabalhos para posterior análise dos documentos apresentados, sendo certo que o resultado do julgamento dos documentos habilitatórios será informado aos interessados, na forma da Lei. Dessa forma efetivado, os envelopes "Proposta" foram recolhidos, ficando sob a responsabilidade desta Comissão, até designação de data para sua abertura, conforme os termos editalícios. Como nada mais houvesse a ser tratado, foram encerrados os trabalhos, dos quais foi lavrada a presente ata, que segue assinada por todos os membros titulares da Comissão Especial de Licitações e representantes presentes, para que surtam os efeitos de fato e direito desejados.

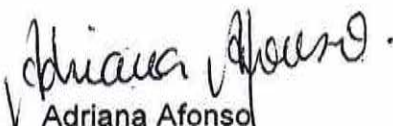

Maria Elbise Benette


Luzia Ferrari Rodrigues Corrêa


Priscila G. de T. Pedroso Leite


Henry Antonio Bresciani Hette



Eurípedes Bessa


Adriana Afonso



Prefeitura de
SOROCABA

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO - SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

DE: SAAE - SOROCABA	DATA: 08/04/2014
Ref.: Concorrência nº 01/14 - Processo Administrativo nº 12.862/2013 - SAAE. Resultado do julgamento dos documentos habilitatórios.	
Objeto: Contratação de empresa de engenharia para elaboração de projeto executivo, construção e implantação de 01 (um) reservatório metálico apoiado de água tratada, com capacidade de 2.000m³, para atender o centro de distribuição 15 – Retiro São João.	
Prezados senhores,	
O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, por seu Diretor Geral e em conformidade com os motivos constantes nos autos do processo, comunica aos interessados o resultado do julgamento dos documentos habilitatórios apresentados à Concorrência nº 01/2014, conforme segue:	
Licitante Habilitada: ACCORSI – INDÚSTRIA, COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA. e KORAGOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TANQUES E RESERVATÓRIOS METÁLICOS EIRELI - EPP,	
Licitantes Inabilitadas: DIPAWA INDÚSTRIA COMÉRCIO E CONSTRUTORA LTDA. e SALLES COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP.	
Informa também que, os autos do processo estão com vista franqueada aos interessados, e o prazo para interposição de Recurso Administrativo é de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação.	
Atenciosamente,	
 Maria Sueli de Araújo Próença DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	



Prefeitura de
SOROCABA

Serviço Autônomo
de Água e Esgoto



**ATA DOS TRABALHOS DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS À
CONCORRÊNCIA Nº 01/2014 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12.862/2013-SAAE,
DESTINADA À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA
ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO, CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE 01
(UM) RESERVATÓRIO METÁLICO APOIADO DE ÁGUA TRATADA, COM
CAPACIDADE DE 2.000 M³, PARA ATENDER O CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO 15 –
RETIRO SÃO JOÃO (YKK), NESTE MUNICÍPIO.....**

Às nove horas do dia oito de abril do ano dois mil e quatorze, nas dependências da sala de reuniões do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do município de Sorocaba, situada à Avenida Pereira da Silva, nº 1.285, Jardim Santa Rosália, nesta cidade de Sorocaba, reuniu-se a Comissão Especial de Licitações do SAAE, composta dos senhores, Luzia Ferrari Rodrigues Corrêa - Chefe do Setor de Tecnologia da Informação, Priscila Gonçalves de Toledo Pedroso Leite – Auxiliar de Administração e Ivan Flores Vieira, nomeada através da Portaria nº 590 de 16 de dezembro de 2013, para sob a presidência da senhora Luzia Ferrari Rodrigues Corrêa, realizarem os trabalhos de julgamento dos documentos habilitatórios apresentados à Concorrência em epígrafe. Em continuidade aos trabalhos, objeto da reunião desta Comissão, conforme ata acostada às fls. 495/496 do processo administrativo pertinente. Apresentaram-se ao certame 04 (quatro) licitantes, Accorsi - Indústria, Comércio e Construções Ltda., Dipawa Indústria Comércio e Construtora Ltda., K@racol Indústria e Comércio de Tanques e Reservatórios Metálicos EIRELI - EPP e Salles Comércio e Construções Ltda. - EPP. Iniciados os trabalhos, a Comissão, após análise minuciosa dos documentos habilitatórios apresentados ao presente certame e diante do parecer exarado às fls. 499 dos autos do processo, pelos Chefes do Setor de Mecânica – Roberto Cera e do Departamento de Eletromecânica - engenheiro James Clayton de Vasconcelos, decidiu: **1) INABILITAR** a licitante: Dipawa Indústria Comércio e Construtora Ltda., tendo em vista o descumprimento do item 7.5 letra b1 e b2 do edital, pela irregularidade na forma de apresentação do Balanço Patrimonial, por não constar os Termos de Abertura e Encerramento e, ainda, não comprovação de sua boa situação financeira por deixar de

Al 8



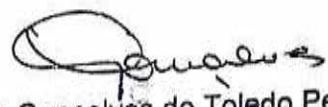
Prefeitura de
SOROCABA


Serviço Autônomo
de Água e Esgoto



apresentar os índices solicitados; 2) INABILITAR a licitante Salles Comércio e Construções Ltda. - EPP, em razão da irregularidade na forma de apresentação do Balanço Patrimonial por não constar os Termos de Abertura e Encerramento, conforme determina o item 7.5 letra b1 do edital, bem como, por não ter apresentado atestado de caráter Operacional, que comprove a execução de serviços, equivalente ou superior a 50%, similar ou compatível com o objeto, apresentando apenas CAT (Certidão de Acervo Técnico) de Qualificação Técnica Profissional, portanto, deixando de cumprir integralmente a Qualificação Técnica estabelecida no item 7.4 letra a3 do edital. 3) Considerar **HABILITADAS** a prosseguirem no certame as licitantes Accorsi - Indústria, Comércio e Construções Ltda. e K@racol Indústria e Comércio de Tanques e Reservatórios Metálicos EIRELI - EPP, as quais, atenderam a todas as exigências editalícias pertinentes à fase habilitatória da competição. Em seguida pela senhora Presidente foi determinado que os autos restassem remetidos ao Setor de Licitação e Contratos a fim de que esta decisão seja publicada na forma da lei, sem prejuízo da comunicação individual a cada uma das licitantes participantes. Que se aguarde o decurso do prazo recursal, quando o processo deverá prosseguir com a designação de data para abertura dos envelopes contendo as propostas das licitantes devidamente habilitadas. Nada mais havendo a ser tratado, foram encerrados os trabalhos, dos quais foi lavrada a presente ata, que segue assinada por todos os membros titulares da Comissão Especial de Licitações, para que surtam os efeitos de fato e de direito desejados.


Luzia Ferrari Rodrigues Corrêa


Priscila Gonçalves de Toledo Pedrosa Leite


Ivan Flores Vieira

Cidade Saudável • Cidade Educadora

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO.
Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Julgamento.

Concorrência n.º 01/2014

Processo Administrativo n.º 112.862/2013 - SAAE

ACCORSI INDÚSTRIA, COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA, empresa sediada na cidade de Rancharia/SP, na rua GiácomoPassianoto, s/nº, Distrito Industrial II, inscrita no CNPJ sob nº 52.790.508/0001-34, representado neste ato pelo procurador sr. **ARIOVALDO ACCORSI**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade Rancharia/SP, portador do CPF nº [REDACTED] 460.968 [REDACTED] e RG nº [REDACTED] /SSP/SP, vem interpor **RECURSO em face da habilitação da empresa K@aracol Indústria e Comércio de Tranques e Reservatórios Metálicos EIRELI - EPP**, pelos fatos e fundamentos alinhados nos memoriais abaixo.



Ivan Flores Vieira
Setor de Licitação e Contratos

15/04/14
12:02

1. Dos fatos

Conforme se analisa do presente processo licitatório, após apreciação dos documentos de habilitação, foram habilitadas a ora recorrente e a empresa K@aracol Indústria e Comércio de Tanques e Reservatórios Metálicos Ltda. EIRELI - EPP.

Acontece que, analisando os estatutos sociais da referida empresa, em especial seu objetivo social, vemos que a mesma deveria ter sido inabilitada, já que não cumpriu as exigências do edital, vejamos:

2. Dos fundamentos

Assim determina o item 2.1 do Edital em debate, relativo ao objeto da presente licitação:

02. OBJETO.

2.1 - A presente Concorrência tem por objeto a contratação de **empresa de engenharia para elaboração de projeto executivo**, construção e implantação de 01 (um) reservatório metálico cilíndrico vertical apoiado, para água tratada, de chapas de aço carbono, com capacidade de 2.000 m³, diâmetro de 15,28m, altura útil do costado de 11,20m, teto cônico suportado ou auto-portante, ou tipo domo de alumínio auto-portante, construído sobre fundação dimensionada, para atender o Centro de Distribuição 15 - Retiro São João (YKK), Neste Município, com fornecimento total de materiais, transporte e mão de obra, por solicitação do Departamento de Eletromecânica - Setor de Mecânica. (d.g.n.)



Vemos da citada cláusula que uma empresa, para se habilitar no presente certame, deve, além de construir e implantar o tanque, ELABORAR O PROJETO EXECUTIVO do mesmo.

Assim, temos que somente empresas que possuem em seu objeto social a prestação de serviço de engenharia, mais especificamente a elaboração de projetos, poderá elaborar o projeto executivo solicitado no edital, podendo, assim, ser habilitada.

Acontece que a empresa K@aracol Indústria e Comércio de Tanques e Reservatórios Metálicos EIRELI - EPP não possui em seu objeto social o serviço de engenharia, não podendo, assim, elaborar projetos executivos.

Vejamos o que diz o estatuto social da citada empresa:

"3º - O objeto será a Fabricação de Tanques, Reservatórios, Artigos de Caldereiro, Serralheria, Estruturas e Perfurações Metálicas, prestação de serviços nos mesmos, Fundações e Perfurações Destinadas a Construção Civil e Outras Obras de Engenharia Civil, Comércio Atacadista de Chaparias e Estruturas Metálicas em Geral."

Analisando, também, o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da referida empresa "K@aracol", constatamos que a mesma não possui como atividade econômica a prestação de serviços de engenharia (CNAE 71.12-0-00), necessário para que pudesse elaborar projetos.

Tanto não possui que referida empresa é optante do regime especial do Simples Nacional, conforme consulta em anexo, o que demonstra que a mesma não pode exercer o serviço de engenharia, já que tal

atividade é impeditiva de opção ao Simples Nacional, conforme se constata do Anexo I da Resolução CGSN nº 6, de 18 de junho de 2007 - Códigos previstos na CNAE impeditivos ao Simples Nacional (em anexo).

Diante de tal fato, não podendo a empresa "K@aracol" cumprir parte das exigências do edital, deveria ter sido inabilitada.

Determina o artigo 10.1.2 da Edital:

10.1.2 - Será declarada INABILITADA a licitante que oferecer documentação incompleta ou em desacordo com o exigido no item 07, ou que não atenda a qualquer exigência deste edital.

Já o artigo 3º da Lei 8.666/93 prescreve:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Resta claro das referidas norma que qualquer licitante, para poder ser habilitado, deverá se adequar às normas e exigências do edital, o que não acontece no presente caso com a empresa "K@aracol", já que a mesma não é empresa de engenharia, não podendo elaborar o projeto executivo requerido no item 2.1 do presente edital.

Diante de tais fatos e argumentos, deve a empresa K@aracol Indústria e Comércio de Tanques e Reservatórios Metálicos EIRELI - EPP ser declarada inabilitada



3. Do Pedido

DIANTE DO EXPOSTO, demonstrado de forma

clara que a empresa K@aracol Indústria e Comércio de Tanques e Reservatórios Metálicos EIRELI - EPP não cumpriu as exigências do artigo 2.1 do presente Edital, já que não se trata de uma empresa de engenharia, ficando impossibilitada legalmente de elaborar projeto executivo, requer seja processado e acolhido o presente recurso, para o fim de inabilitá-la, por ser medida de Justiça.

Requer, como determina a Constituição Federal, que a decisão a ser prolatada enfrente as questões discutida no presente recurso, devidamente fundamentadas, sob pena de nulidade.

Termos em que,

Pede deferimento.

Sorocaba/SP, 14 de abril de 2014.


ACCORSI INDÚSTRIA, COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
		CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.813.424/0001-17	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO		DATA DE ABERTURA 16/06/2011
MATRIZ	CADASTRAL		
NOME EMPRESARIAL K@RACOL INDUSTRIA E COMERCIO DE TANQUES E RESERVATORIOS METALICOS ERELI - EPP			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) K@RACOL INDUSTRIA E COMERCIO			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 25.21-7-00 - Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.91-6-00 - Obras de fundações 46.85-1-00 - Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - EMPRESA INDIVIDUAL DE RESP.LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESARIA)			
LOGRADOURO AV ORLANDO BARBOSA	NÚMERO 1000	COMPLEMENTO	
CEP 38.740-000	BAIRRO/DISTRITO SAO JUDAS TADEU	MUNICÍPIO PATROCINIO	UF MG
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/06/2011		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **14/04/2014** às **09:03:06** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

Página: 1/1

Consulta Optantes

Identificação do Contribuinte

CNPJ : 13.813.424/0001-17

Nome Empresarial : K@RACOL INDUSTRIA E COMERCIO DE TANQUES E RESERVATORIOS METALICOS EIRELI - EPP

Situação Atual

Situação no Simples Nacional : **Optante pelo Simples Nacional desde 16/06/2011**

Situação no SIMEI: NÃO optante pelo SIMEI

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: Não Existem

Opções pelo SIMEI em Períodos Anteriores: Não Existem

Agendamentos (Simples Nacional)

Agendamentos no Simples Nacional: Não Existem

Eventos Passados (Simples Nacional)

Eventos Passados no Simples Nacional: Não Existem

Eventos Futuros (SIMEI)

Eventos Futuros no SIMEI: Não Existem

Clique aqui para informações sobre como optar pelo SIMEI.

[Voltar](#)

Anexo I da Resolução CGSN nº 6, de 18 de junho de 2007 - Códigos previstos na CNAE Impeditivos ao Simples Nacional (Vigência a partir de 1º de dezembro de 2010)

Subclasse CNAE 2.0	DENOMINAÇÃO
0910-6/00	ATIVIDADES DE APOIO À EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL
1111-9/01	FABRICAÇÃO DE AGUARDENTE DE CANA-DE-AÇÚCAR
1111-9/02	FABRICAÇÃO DE OUTRAS AGUARDENTES E BEBIDAS DESTILADAS
1112-7/00	FABRICAÇÃO DE VINHO
1113-5/01	FABRICAÇÃO DE MALTE, INCLUSIVE MALTE UÍSQUE
1113-5/02	FABRICAÇÃO DE CERVEJAS E CHOPES
1122-4/01	FABRICAÇÃO DE REFRIGERANTES
1220-4/01	FABRICAÇÃO DE CIGARROS
1220-4/02	FABRICAÇÃO DE CIGARRILHAS E CHARUTOS
1220-4/03	FABRICAÇÃO DE FILTROS PARA CIGARROS
2092-4/01	FABRICAÇÃO DE PÓLVORAS, EXPLOSIVOS E DETONANTES
2550-1/01	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTO BÉLICO PESADO, EXCETO VEÍCULOS MILITARES DE COMBATE
2550-1/02	FABRICAÇÃO DE ARMAS DE FOGO, OUTRAS ARMAS E MUNIÇÕES
2910-7/01	FABRICAÇÃO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS
3091-1/01	FABRICAÇÃO DE MOTOCICLETAS
3511-5/01	GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA
3511-5/02	ATIVIDADES DE COORDENAÇÃO E CONTROLE DA OPERAÇÃO DA GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA
3512-3/00	TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA
3513-1/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE ENERGIA ELÉTRICA
3514-0/00	DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA
3600-6/01	CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA
3701-1/00	GESTÃO DE REDES DE ESGOTO
3821-1/00	TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS

3822-0/00	TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS
3900-5/00	DESCONTAMINAÇÃO E OUTROS SERVIÇOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS
4110-7/00	INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
4399-1/01	ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS
4512-9/01	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
4530-7/06	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS E USADOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES
4542-1/01	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS, PEÇAS E ACESSÓRIOS
4611-7/00	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MATÉRIAS-PRIMAS AGRÍCOLAS E ANIMAIS VIVOS
4612-5/00	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS, MINERAIS, PRODUTOS SIDERÚRGICOS E QUÍMICOS
4613-3/00	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MADEIRA, MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E FERRAGENS
4614-1/00	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, EMBARCAÇÕES E AERONAVES
4615-0/00	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS, MÓVEIS E ARTIGOS DE USO DOMÉSTICO
4616-8/00	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE TÊXTEIS, VESTUÁRIO, CALÇADOS E ARTIGOS DE VIAGEM
4617-6/00	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, BEBIDAS E FUMO
4618-4/01	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS, COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA
4618-4/02	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS ODONTO-MÉDICO-HOSPITALARES
4618-4/03	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE JORNAIS, REVISTAS E OUTRAS PUBLICAÇÕES
4618-4/99	OUTROS REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO ESPECIALIZADO EM PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
4619-2/00	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MERCADORIAS EM GERAL NÃO ESPECIALIZADO
4635-4/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE CERVEJA, CHOPE E REFRIGERANTE
4635-4/99	COMÉRCIO ATACADISTA DE BEBIDAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

4636-2/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE CIGARROS, CIGARRILHAS E CHARUTOS
4912-4/01	TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE PASSAGEIROS INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL
4921-3/02	TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERÁRIO FIXO, INTERMUNICIPAL EM REGIÃO METROPOLITANA
4922-1/01	TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERÁRIO FIXO, INTERMUNICIPAL, EXCETO EM REGIÃO METROPOLITANA
4922-1/02	TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERÁRIO FIXO, INTERESTADUAL
4929-9/02	TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL
4929-9/04	ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES EM VEÍCULOS RODOVIÁRIOS PRÓPRIOS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL
4929-9/99	OUTROS TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
5011-4/02	TRANSPORTE MARÍTIMO DE CABOTAGEM - PASSAGEIROS
5091-2/02	TRANSPORTE POR NAVEGAÇÃO DE TRAVESSIA, INTERMUNICIPAL
5222-2/00	TERMINAIS RODOVIÁRIOS E FERROVIÁRIOS
5231-1/01	ADMINISTRAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA PORTUÁRIA
5232-0/00	ATIVIDADES DE AGENCIAMENTO MARÍTIMO
5240-1/01	OPERAÇÃO DOS AEROPORTOS E CAMPOS DE ATERRISSAGEM
5250-8/01	COMISSARIA DE DESPACHOS
5250-8/02	ATIVIDADES DE DESPACHANTES ADUANEIROS
5250-8/03	AGENCIAMENTO DE CARGAS, EXCETO PARA O TRANSPORTE MARÍTIMO
5250-8/04	ORGANIZAÇÃO LOGÍSTICA DO TRANSPORTE DE CARGA
5250-8/05	OPERADOR DE TRANSPORTE MULTIMODAL - OTM
5310-5/01	ATIVIDADES DO CORREIO NACIONAL
6022-5/02	ATIVIDADES RELACIONADAS À TELEVISÃO POR ASSINATURA, EXCETO PROGRAMADORAS
6204-0/00	CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
6410-7/00	BANCO CENTRAL
6421-2/00	BANCOS COMERCIAIS

6422-1/00	BANCOS MÚLTIPLOS, COM CARTEIRA COMERCIAL
6423-9/00	CAIXAS ECONÔMICAS
6424-7/01	BANCOS COOPERATIVOS
6424-7/02	COOPERATIVAS CENTRAIS DE CRÉDITO
6424-7/03	COOPERATIVAS DE CRÉDITO MÚTUO
6424-7/04	COOPERATIVAS DE CRÉDITO RURAL
6431-0/00	BANCOS MÚLTIPLOS, SEM CARTEIRA COMERCIAL
6432-8/00	BANCOS DE INVESTIMENTO
6433-6/00	BANCOS DE DESENVOLVIMENTO
6434-4/00	AGÊNCIAS DE FOMENTO
6435-2/01	SOCIEDADES DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO
6435-2/02	ASSOCIAÇÕES DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO
6435-2/03	COMPANHIAS HIPOTECÁRIAS
6436-1/00	SOCIEDADES DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - FINANCEIRAS
6437-9/00	SOCIEDADES DE CRÉDITO AO MICROEMPREENDEDOR
6438-7/01	BANCOS DE CÂMBIO
6438-7/99	OUTRAS INSTITUIÇÕES DE INTERMEDIÇÃO NÃO-MONETÁRIA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
6440-9/00	ARRENDAMENTO MERCANTIL
6450-6/00	SOCIEDADES DE CAPITALIZAÇÃO
6461-1/00	HOLDINGS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS
6462-0/00	HOLDINGS DE INSTITUIÇÕES NÃO-FINANCEIRAS
6463-8/00	OUTRAS SOCIEDADES DE PARTICIPAÇÃO, EXCETO HOLDINGS
6470-1/01	FUNDOS DE INVESTIMENTO, EXCETO PREVIDENCIÁRIOS E IMOBILIÁRIOS
6470-1/02	FUNDOS DE INVESTIMENTO PREVIDENCIÁRIOS
6470-1/03	FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIOS
6491-3/00	SOCIEDADES DE FOMENTO MERCANTIL - FACTORING
6492-1/00	SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS

6499-9/01	CLUBES DE INVESTIMENTO
6499-9/02	SOCIEDADES DE INVESTIMENTO
6499-9/03	FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITO
6499-9/04	CAIXAS DE FINANCIAMENTO DE CORPORAÇÕES
6499-9/05	CONCESSÃO DE CRÉDITO PELAS OSCIP
6499-9/99	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS FINANCEIROS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
6511-1/01	SEGUROS DE VIDA
6511-1/02	PLANOS DE AUXÍLIO-FUNERAL
6512-0/00	SEGUROS NÃO-VIDA
6520-1/00	SEGUROS-SAÚDE
6530-8/00	RESSEGUROS
6550-2/00	PLANOS DE SAÚDE
6541-3/00	PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR FECHADA
6542-1/00	PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR ABERTA
6611-8/01	BOLSA DE VALORES
6611-8/02	BOLSA DE MERCADORIAS
6611-8/03	BOLSA DE MERCADORIAS E FUTUROS
6611-8/04	ADMINISTRAÇÃO DE MERCADOS DE BALCÃO ORGANIZADOS
6612-6/01	CORRETORAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
6612-6/02	DISTRIBUIDORAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
6612-6/03	CORRETORAS DE CÂMBIO
6612-6/04	CORRETORAS DE CONTRATOS DE MERCADORIAS
6612-6/05	AGENTES DE INVESTIMENTOS EM APLICAÇÕES FINANCEIRAS
6613-4/00	ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES DE CRÉDITO
6619-3/01	SERVIÇOS DE LIQUIDAÇÃO E CUSTÓDIA
6619-3/02	CORRESPONDENTES DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS
6619-3/03	REPRESENTAÇÕES DE BANCOS ESTRANGEIROS

6619-3/04	CAIXAS ELETRÔNICOS
6619-3/05	OPERADORAS DE CARTÕES DE DÉBITO
6619-3/99	OUTRAS ATIVIDADES AUXILIARES DOS SERVIÇOS FINANCEIROS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
6621-5/01	PERITOS E AVALIADORES DE SEGUROS
6621-5/02	AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL
6622-3/00	CORRETORES E AGENTES DE SEGUROS, DE PLANOS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E DE SAÚDE
6629-1/00	ATIVIDADES AUXILIARES DOS SEGUROS, DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E DOS PLANOS DE SAÚDE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
6630-4/00	ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS POR CONTRATO OU COMISSÃO
6810-2/02	ALUGUEL DE IMÓVEIS PRÓPRIOS
6810-2/03	LOTEAMENTO DE IMÓVEIS PRÓPRIOS
6821-8/01	CORRETAGEM NA COMPRA E VENDA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS
6821-8/02	CORRETAGEM NO ALUGUEL DE IMÓVEIS
6911-7/01	SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS
6911-7/02	ATIVIDADES AUXILIARES DA JUSTIÇA
6911-7/03	AGENTE DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL
6912-5/00	CARTÓRIOS
6920-6/02	ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA
7020-4/00	ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA
7111-1/00	SERVIÇOS DE ARQUITETURA
7112-0/00	SERVIÇOS DE ENGENHARIA
7119-7/01	SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA
7119-7/02	ATIVIDADES DE ESTUDOS GEOLÓGICOS
7119-7/04	SERVIÇOS DE PERÍCIA TÉCNICA RELACIONADOS À SEGURANÇA DO TRABALHO
7119-7/99	ATIVIDADES TÉCNICAS RELACIONADAS À ENGENHARIA E ARQUITETURA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
7120-1/00	TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS

7210-0/00	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL EM CIÊNCIAS FÍSICAS E NATURAIS
7220-7/00	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL EM CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS
7311-4/00	AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE
7319-0/01	CRIAÇÃO DE ESTANDES PARA FEIRAS E EXPOSIÇÕES
7319-0/04	CONSULTORIA EM PUBLICIDADE
7320-3/00	PESQUISAS DE MERCADO E DE OPINIÃO PÚBLICA
7410-2/01	DESIGN
7490-1/01	SERVIÇOS DE TRADUÇÃO, INTERPRETAÇÃO E SIMILARES
7490-1/03	SERVIÇOS DE AGRONOMIA E DE CONSULTORIA ÀS ATIVIDADES AGRÍCOLAS E PECUÁRIAS
7490-1/04	ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS
7490-1/05	AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTÍSTICAS
7490-1/99	OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
7500-1/00	ATIVIDADES VETERINÁRIAS
7740-3/00	GESTÃO DE ATIVOS INTANGÍVEIS NÃO-FINANCEIROS
7810-8/00	SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA
7820-5/00	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA
7830-2/00	FORNECIMENTO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS
8030-7/00	ATIVIDADES DE INVESTIGAÇÃO PARTICULAR
8112-5/00	CONDOMÍNIOS PREDIAIS
8299-7/02	EMISSÃO DE VALES-ALIMENTAÇÃO, VALES-TRANSPORTE E SIMILARES
8299-7/04	LEILOEIROS INDEPENDENTES
8299-7/05	SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO DE FUNDOS SOB CONTRATO
8411-6/00	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM GERAL
8412-4/00	REGULAÇÃO DAS ATIVIDADES DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, SERVIÇOS CULTURAIS E OUTROS SERVIÇOS SOCIAIS

8413-2/00	REGULAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS
8421-3/00	RELAÇÕES EXTERIORES
8422-1/00	DEFESA
8423-0/00	JUSTIÇA
8424-8/00	SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA
8425-6/00	DEFESA CIVIL
8430-2/00	SEGURIDADE SOCIAL OBRIGATÓRIA
8531-7/00	EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO
8532-5/00	EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO
8533-3/00	EDUCAÇÃO SUPERIOR - PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO
8542-2/00	EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL TECNOLÓGICO
8550-3/01	ADMINISTRAÇÃO DE CAIXAS ESCOLARES
8550-3/02	ATIVIDADES DE APOIO À EDUCAÇÃO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES
8610-1/01	ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS
8610-1/02	ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS
8621-6/01	UTI MÓVEL
8621-6/02	SERVIÇOS MÓVEIS DE ATENDIMENTO A URGÊNCIAS, EXCETO POR UTI MÓVEL
8630-5/01	ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS
8630-5/02	ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES
8630-5/03	ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS
8630-5/04	ATIVIDADE ODONTOLÓGICA
8630-5/06	SERVIÇOS DE VACINAÇÃO E IMUNIZAÇÃO HUMANA
8630-5/07	ATIVIDADES DE REPRODUÇÃO HUMANA ASSISTIDA
8630-5/99	ATIVIDADES DE ATENÇÃO AMBULATORIAL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
8640-2/03	SERVIÇOS DE DIÁLISE E NEFROLOGIA

8640-2/10	SERVIÇOS DE QUIMIOTERAPIA
8640-2/11	SERVIÇOS DE RADIOTERAPIA
8640-2/12	SERVIÇOS DE HEMOTERAPIA
8640-2/13	SERVIÇOS DE LITOTRIPSIA
8640-2/14	SERVIÇOS DE BANCOS DE CÉLULAS E TECIDOS HUMANOS
8640-2/99	ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE COMPLEMENTAÇÃO DIAGNÓSTICA E TERAPÊUTICA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
8650-0/01	ATIVIDADES DE ENFERMAGEM
8650-0/02	ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA NUTRIÇÃO
8650-0/03	ATIVIDADES DE PSICOLOGIA E PSICANÁLISE
8650-0/04	ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA
8650-0/05	ATIVIDADES DE TERAPIA OCUPACIONAL
8650-0/06	ATIVIDADES DE FONOAUDIOLOGIA
8650-0/07	ATIVIDADES DE TERAPIA DE NUTRIÇÃO ENTERAL E PARENTERAL
8650-0/99	ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
8660-7/00	ATIVIDADES DE APOIO À GESTÃO DE SAÚDE
8690-9/01	ATIVIDADES DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES EM SAÚDE HUMANA
8690-9/02	ATIVIDADES DE BANCOS DE LEITE HUMANO
8690-9/03	ATIVIDADES DE ACUPUNTURA
8690-9/04	ATIVIDADES DE PODOLOGIA
8690-9/99	OUTRAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
8711-5/01	CLÍNICAS E RESIDÊNCIAS GERIÁTRICAS
8711-5/03	ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA A DEFICIENTES FÍSICOS, IMUNODEPRIMIDOS E CONVALESCENTES
8711-5/04	CENTROS DE APOIO A PACIENTES COM CÂNCER E COM AIDS
8720-4/01	ATIVIDADES DE CENTROS DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL
8720-4/99	ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL E À SAÚDE A PORTADORES DE DISTÚRBIOS PSÍQUICOS, DEFICIÊNCIA MENTAL E DEPENDÊNCIA QUÍMICA NÃO

	ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
8730-1/99	ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PRESTADAS EM RESIDÊNCIAS COLETIVAS E PARTICULARES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
8800-6/00	SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO
9002-7/01	ATIVIDADES DE ARTISTAS PLÁSTICOS, JORNALISTAS INDEPENDENTES E ESCRITORES
9411-1/00	ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS PATRONAIS E EMPRESARIAIS
9412-0/00	ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS PROFISSIONAIS
9420-1/00	ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES SINDICAIS
9430-8/00	ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS
9491-0/00	ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES RELIGIOSAS
9492-8/00	ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES POLÍTICAS
9493-6/00	ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS LIGADAS À CULTURA E À ARTE
9499-5/00	ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
9900-8/00	ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS